

## Comitiva da República do Congo encerra visita a Maricá

Grupo esteve na aldeia indígena Mata Verde Bonita, onde conheceu a escola da comunidade



A passagem por Maricá da comitiva da República do Congo terminou nesta quinta-feira (14/03) com uma visita à aldeia indígena Mata Verde Bonita, em São José de Imbassaí. O grupo foi conhecer a escola Guarani Para Poty Nhe' Ê, voltada a crianças da comunidade, e também assistiram a uma apresentação com cânticos e danças tradicionais. Em seguida, os

congoleses foram ao restaurante popular Mauro Alemão, em Inoã, que oferece refeições a preços mais baixos a pessoas de baixa renda.

Desde a última segunda-feira (11/03), os representantes do governo do país africano circularam por Maricá para conhecer os projetos e iniciativas na área da segu-

rança alimentar que estão em andamento na cidade. A primeira agenda no município foi uma apresentação na Universidade Vassouras, no Flamengo, onde foi mostrado o projeto "Fortalecimento do acesso de agricultores familiares da República do Congo a mercados locais através da Cooperação Sul-Sul", financiado pelo Fundo IBSA (uma cooperação entre Brasil, Índia e África do Sul).

Nos dias seguintes a comitiva visitou a fábrica de desidratados da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Escola Municipal Benvido Taques Horta, o Centro Educacional Municipal Joana Benedicta Rangel, a Fazenda Pública Joaquin Piñero e a Praça Agroecológica de Araçatiba, finalizando com a escola indígena e restaurante municipal.

Para o subsecretário de Educação de Maricá, Maxwell Guerra Santos, os últimos dias acompanhando a visita do grupo congolês foram muito proveitosos. Segundo ele, foi possível demonstrar todos os mecanismos de combate à fome, desnutrição e, mais importante, como o governo conseguiu manter o equilíbrio ali-

mentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.

"Também demonstramos como é possível investir 100% dos recursos que recebemos do FNDE em aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar beneficiando centenas de famílias em nossa cidade. Temos certeza de que nossos irmãos Congolezes saíram daqui bastante entusiasmados e motivados a replicar em seu país iniciativas como as que nós temos aqui. Para nós fica a certeza de que Maricá não é exemplo somente para o Brasil, mas também para outros países do mundo", avaliou Maxwell.

A próxima parada da comitiva será em Paraty, na Região da Costa Verde do estado. Além do Fundo IBSA, a visita é uma iniciativa do Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas (ONU), em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Foto: Elsson Campos

## ICTIM forma 813 alunos da Incubadora de Inovação Social em Robótica e Sustentabilidade

Evento aconteceu no Centro Educacional Municipal Joana Benedicta Rangel, no Centro, na noite de quinta-feira (14/03)

A Prefeitura de Maricá, por meio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), promoveu na quinta-feira (14/03) a formatura de 813 alunos da Incubadora de Inovação Social em Robótica e Sustentabilidade. O evento aconteceu no Centro Educacional Municipal Joana Benedicta Rangel, no Centro, e reuniu formandos, amigos e familiares.

O presidente do ICTIM, Cláudio Gimenez, ressaltou a quantidade de alunos formados. "Os números são sempre extremamente expressivos, formamos mais de 800 alunos hoje. Ficamos muito felizes com esse quantitativo, com a qualidade que estamos oferecendo para os futuros profissionais. Quando falo da qualidade, já começo a falar de oportunidade. Os cursos geram oportunidades e ofertam o primeiro contato com diferentes áreas de atuação para os alunos. Parabéns aos formandos", afirmou.

### Incubadora de Inovação Social em Robótica e Sustentabilidade

A Incubadora de Inovação Social em Robótica e Sustentabilidade foi criada com a

finalidade de levar tecnologia às pessoas e suas comunidades e resolver questões fornecendo soluções tecnológicas que são desenvolvidas diretamente por crianças, jovens e adultos até a melhor idade. A iniciativa oferece nove cursos de forma gratuita, com turmas variadas e com certificação: Noções de Marketing, Robótica e Automação, Gestão de Projetos, Informática Básica, Astronomia e Astronáutica Básicas, Montagem e Manutenção de Computadores, Informática para Melhor Idade, Gestão de Pessoas e Educação Financeira.

Para a moradora de São José do Imbassaí, Alexandra de Araújo, de 51 anos, o curso mostra que vale a pena a capacitação. "Esse curso é muito bom. Ele é uma continuidade do RH. Agora eu vou fazer o de Educação Financeira para crescer. Tenho 51 anos, continuo estudando e só vou parar quando der um ponto final na vida. Parabéns pela linda iniciativa, ICTIM!", declarou a estudante.

Vera Lúcia Martins, de 65 anos, estudou Educação Financeira para ter mais co-

nhecimentos sobre os seus gastos. "Foi gratificante participar e poder ver que estou dominando e investindo melhor o meu dinheiro. Esse curso foi um divisor de águas e me ajudará eternamente", disse a moradora do Parque Nanci.

O evento contou com a presença do representante do Ministério das Comunicações, o coordenador-geral de inclusão

digital, Gustavo Lima; do representante do Legislativo Municipal e a Comissão de Educação, vereador Hadesh; da coordenadora Pedagógica da Incubadora de Inovação Social em Robótica e Sustentabilidade, Aline Leal; e do presidente do Instituto Nova Ágora de Cidadania (INAC), Júlio Hessel.

Foto: Bernardo Gomes



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>3</b>
<b>ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL</b>	<b>4</b>
<b>OUIDORIA GERAL DO MUNÍPIO</b>	<b>4</b>
<b>ATOS CONJUNTOS</b>	<b>4</b>
<b>COORDENADORIA DE LICITAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIO, INDUSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE LUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>14</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>15</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>15</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>15</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>16</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>16</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>17</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>31</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>31</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>32</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>33</b>

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
www.marica.rj.gov.br

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.370, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A EMENTA E OS ARTS. 1º, 2º E 4º, E INSERE O INCISO XI, AO ART. 3º, DO DECRETO Nº 824, DE 07 DE MARÇO DE 2022. CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 226, § 8º, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações; CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração por meio de decreto; CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; CONSIDERANDO as competências dispostas na Lei Municipal nº 379/2023; CONSIDERANDO o objetivo contínuo de diminuição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher Maricaense; CONSIDERANDO a necessidade de prover ágil e integral atendimento às mulheres residentes no município, vítimas de agressões físicas, sexuais, psicológicas e outras tipificadas em Lei. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera a ementa do Decreto nº 824, de 7 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"CRIA O PROGRAMA REDE MULHER MARICÁ, QUE ESTABELECE AÇÕES COORDENADAS DE ATENDIMENTOS E GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL, PSICOLÓGICA E OUTRAS TIPIFICADAS EM LEI"

Art. 2º Altera o caput do art. 1º, do Decreto nº 824, de 7 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Rede Mulher Maricá, que possibilitará ações ágeis, integrais e coordenadas no atendimento às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica e outras tipificadas em Lei, residentes no Município de Maricá."

Art. 3º Altera o caput do art. 2º, do Decreto nº 824, de 7 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º O Programa Rede Mulher Maricá será composto pelas Se-

cretarias: de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, de Participação Popular e Direitos Humanos, de Habitação e Assentamentos Humanos, de Trabalho, de Assistência Social, de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, de Governo, Secretaria de Saúde, de Economia Solidária, de Educação e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, com responsabilidades e competências estabelecidas em Termo de Cooperação firmado entre as partes."

Art. 4º Altera os incisos VI, V e X e insere o inciso XI, ao art. 3º, do Decreto nº 824, de 7 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 3º (...)

(...)

IV – buscar informações junto aos órgãos responsáveis pela aplicação das Leis Federais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, 14.132 de 31 de março de 2021 e 14.188 de 28 de Julho de 2021 e demais legislações correlatas, visando o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;

V – sugerir que a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e as Leis Federais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, 14.132 de 31 de março de 2021 e 14.188 de 28 de julho de 2021 e demais legislações correlatas, sejam amplamente discutidas no Município de Maricá e incorporadas aos conteúdos das pastas que a compõe;

(...)

X – implementar e monitorar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XI – monitorar o Programa Recomeçar Sem Violência."

Art. 5º Altera o caput do art. 4º, do Decreto nº 824, de 7 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 4º Poderão ser convidados a compor a Rede Mulher Maricá, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Movimentos Sociais."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1395, de 15/03/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 12.108.113,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E OITO MIL E CENTO E TREZE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 12.108.113,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E OITO MIL E CENTO E TREZE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	1704	20753	R\$ 681.090,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.5.0.39	1573	21311	R\$ 2.593.500,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	21310	R\$ 40.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.34.2415	MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	4.4.9.0.51	1704	20836	R\$ 79.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1600	21314	R\$ 1.800.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.34	1500	20708	R\$ 2.900.000,00

20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2222	GESTÃO PLENA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	20749	R\$ 2.200.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 278.000,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.125.66.2380	POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO	3.3.9.0.34	1704	20901	R\$ 884.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20514	R\$ 3.000,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2546	COMUNICAÇÃO DIGITAL	3.3.9.0.39	1704	20976	R\$ 609.523,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	4.4.9.0.47	1704	21313	R\$ 30.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.47	1704	21312	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 12.108.113,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2222	GESTÃO PLENA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.1.39	1600	20748	R\$ 4.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.30	1500	20707	R\$ 600.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	20720	R\$ 180.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	20725	R\$ 558.800,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.30	1500	20735	R\$ 1.561.200,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.1293	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	1500	20655	R\$ 40.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.9.0.61	1573	19152	R\$ 2.593.500,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1261	CONST DE ESTAÇÕES DE TRATAM DE ESGO E EMISSÁRIOS	4.4.9.0.51	1704	21150	R\$ 30.000,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2382	PROMOÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.9.0.39	1704	20973	R\$ 609.523,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2058	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.32	1704	20816	R\$ 681.090,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.34	1704	20505	R\$ 884.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	1704	20482	R\$ 10.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20555	R\$ 79.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20516	R\$ 3.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.1213	PROJETO PRATAS DA CASA	3.3.9.0.39	1704	20696	R\$ 278.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 12.108.113,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 335/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, CRISTIANO PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 112993, com validade a partir de 01.02.2024, na Função Gratificada 4, Símbolo FG 4, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 343/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 500348, do Cargo em Comissão, Símbolo PR, de Presidente, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras - SOMAR, com validade a partir de 14.03.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 14.03.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 344/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, JORGE HELENO DA SILVA PINTO, matrícula nº 500029, no Cargo em Comissão, Símbolo PR, de Presidente, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras - SOMAR, com validade a partir

de 15.03.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.03.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 15 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 345/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o ofício da FEMAR nº 111/2024.

ERRATA:

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 251/2024, de 29 de fevereiro de 2024, cessão do servidor de MARCIO VIEIRA PRATA, matrícula nº 3000749, publicada no JOM Edição Especial nº 329 de 05.03.2024, onde identificou-se que:

Onde se lê: Empresa pública de Transporte

Leia-se: Fundação Estatal de saúde de Maricá (FEMAR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 346/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e art. 38, IX do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Maricá, CONSIDERANDO o Processo nº 535.277 de 08.02.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Vacância, WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, matrícula nº 8814, com validade a partir de 01.02.2024, que exercia o Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

## **ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL**

PORTARIA Nº 276/2024.

O ASSESSOR DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, REGINA DOS SANTOS MARBACK DE OLIVEIRA, matrícula nº 112987, com validade a partir de 01/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Assessoria de Controle de Conformidade Processual

## **OUVIDORIA GERAL DO MUNÍPIO**

PORTARIA Nº 301/2024.

O OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, CARLOS EDUARDO MONTEIRO, matrícula nº 112301, com validade a partir de 31.01.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Ouvidoria Municipal.

Art. 2º Nomear, CARLOS EDUARDO MONTEIRO, matrícula nº

112301, com validade a partir de 01.02.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Ouvidoria Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

RUBEM DA SILVA PEREIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 332/2024.

O OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear VALDECIR FERNANDES LOPES, matrícula nº 112985, com validade a partir de 01/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Ouvidoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de março de 2024.

RUBEM DA SILVA PEREIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

## **ATOS CONJUNTOS**

PORTARIA CONJUNTA SEPOF/CGM Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Os titulares da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 812, de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Juliana Coutinho Mattos, matrícula nº 109.174, da função de membro da Comissão Permanente Responsável pela Elaboração e Acompanhamento das Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Gabriela Xavier de Oliveira, matrícula nº 8.742, na função de membro da Comissão Permanente Responsável pela Elaboração e Acompanhamento das Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maricá, 04 de março de 2024.

Lawrice dos Santos Souza Secretária de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Joab Santana de Carvalho

Controlador Geral

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

Processo Administrativo n.º 17800/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações aplicáveis a este ente federativo, em especial,

o Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2018. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão presencial supracitado que ocorreu no dia 12/03/2024 às 10h, restou DESERTA com nova data de realização para o DIA: 02/04/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ERRATA DA PORTARIA Nº 02/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2716/2023.

PUBLICADO NO JOM DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024, ANO XVI, EDIÇÃO Nº 1550, PÁGINA 13:

**ONDE SE LÊ:** Designa Comissão de Seleção e Julgamento referente ao Processo Administrativo Nº 2716/2023.

**LEIA-SE:** Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Processo Administrativo Nº 2716/2023.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

ERRATA - EDITAL Nº 01/2024 - PROGRAMA BILHETE ÚNICO UNIVERSITÁRIO.

ERRATA –EDITAL Nº 01/2024 - PROGRAMA BILHETE ÚNICO UNIVERSITÁRIO, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM, EM 13 DE MARÇO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1567

**ONDE SE LÊ:**

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. No ato de realização das inscrições os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Grade com as matérias presenciais e EAD (remotas) que serão cursadas no semestre 2024.1 pelo candidato;

**LEIA-SE:**

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. No ato de realização das inscrições os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Grade com as matérias presenciais que serão cursadas no semestre 2024.1 pelo candidato;

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, 14 de março de 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAT. 112.496

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO**

EXTRATO ATA Nº 02/2024

ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 3.428/23.

Às 10:00 horas do dia 11 de março de 2024, foi realizada uma reunião, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, estabelecida na Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado - Maricá - RJ, CEP: 24.901-045. A referida reunião versa sobre a fiscalização dos benefícios concedidos, em conformidade com a Lei nº 3.428 de 13 de dezembro de 2023.

Esta Comissão de Fiscalização, que versa sobre o benefício de Bolsa Auxílio, informa que foi solicitado o requerimento do bolsa auxílio para pagamento no semestre de 2024.1 pelos alunos ARACELLE RODRIGUES DOS SANTOS, EDUARDA FERREIRA MACEDO, JAQUELINE RAMOS DE FARIAS, KELLY BRAGA DE ALMEIDA E MICHELLE DOS SANTOS COSTA PEREIRA, todos do curso de Medicina Veterinária no Campus Vassouras. Verificamos junto as Instituições de Ensino Su-

perior e constatamos que estes estudantes concluíram a graduação em 2023.2 não tendo assim direito ao benefício do bolsa auxílio. Diante do exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência a Legislação vigente para concessão do Bolsa Auxílio, a comissão deliberou que fosse realizado o indeferimento dos beneficiários acima citados a partir de Janeiro de 2024, desta forma foi solicitada a errata da publicação do extrato ata nº 1 retirando-os da memória de cálculo do pagamento do bolsa auxílio 2024.1, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos conforme legislação em vigor.

Às 13:00 horas do dia 11 de março de 2024 deu-se por encerrada a reunião e eu, Priscilla Fagundes Costa, Matrícula 106.402, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.  
Priscilla Fagundes Costa – matrícula 106.402  
Wellington Farias da Conceição – matrícula: 112.128  
Maysa de Carvalho Malafafa – matrícula 111.512

**ATA 03 DA SESSÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016267/2023**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO E LATO SENSU.**

**PREÂMBULO**

Ao Vigésimo Nono dia do mês de fevereiro de 2024, às 14h e 00min, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Ciência Tecnologia e Formação, localizada na Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro – Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO – PÓS-GRADUAÇÃO” QUE TEM POR ESCOPO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SCRITO E LATO SENSU, designada pelas Portarias Municipal Nº 12 de 05 de dezembro de 2023 e Nº 01 de 11 de janeiro de 2024, publicadas em 06 de dezembro de 2023 e 12 de janeiro de 2024, respectivamente, no JOM Edições 1531 e 1545, para a Sessão Pública do Chamamento Público nº 02/2023.

Aberta a sessão, procedeu-se a identificação do interessado, visando a comprovação da existência de poderes para representação, na seguinte conformidade:

Nome: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44  
Representante: Vinicius Farias Santos  
CPF/MF Nº: 106. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da seguinte Instituição:

Nome: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44  
Representante: Vinicius Farias Santos  
CPF/MF Nº: 106. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**DO CHAMAMENTO**

De acordo com a avaliação feita pela Comissão constatou-se que a Fundação Getúlio Vargas não atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital. No que tange a análise das documentações apresentadas pela Instituição de Ensino, verificou-se que a mesma não comprovou o atendimento ao item 4.1 d) do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, conforme segue:

“4.1. Para habilitação ao PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO Pós-Graduação as Instituições de Ensino Superior devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

(...)

d) Possuir no mínimo de 50% (cinquenta) do corpo docente com a titulação acadêmica de mestrado e doutorado;”

Nesse sentido, a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento, decidiu por suspender as análises das documentações com fulcro no item 6.2 do Edital que dispõe que:

“6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.”

Por fim, cumpre salientar que a análise será retomada em nova Sessão Pública, a ser marcada e divulgada no Jornal Oficial de Maricá, após a apresentação dos documentos faltantes. Deu-se por encerrada a Sessão Pública às 16 e 07 min.

**A COMISSÃO**

Marianne Mary da Fonseca  
Matrícula nº 4075  
Membro da Comissão  
Matheus Peixoto de Siqueira Souza  
Matrícula nº 110.543  
Membro da Comissão  
Sheila Nascimento Elizeu  
Matrícula nº 6573  
Membro da Comissão  
Juliana Campos Vieira de Farias Crespo  
Matrícula nº 112574  
Membro da Comissão  
Sabrina dos Santos Alves  
Matrícula nº 106388  
Membro da Comissão  
Priscilla Fagundes Costa  
Matrícula nº 106402  
Membro da Comissão  
**REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO**  
Nome: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44  
Representante: Vinicius Farias Santos  
CPF/MF Nº: 106. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**ATA 04 DA SESSÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016267/2023**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO E LATO SENSU.**

**PREÂMBULO**

Ao Décimo Segundo dia do mês de março de 2024, às 14h e 00min, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Ciência Tecnologia e Formação, localizada na Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro – Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO – PÓS-GRADUAÇÃO” QUE TEM POR ESCOPO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SCRITO E LATO SENSU, designada pelas Portarias Municipal Nº 12 de 05 de dezembro de 2023 e Nº 01 de 11 de janeiro de 2024, publicadas em 06 de dezembro de 2023 e 12 de janeiro de 2024, respectivamente, no JOM Edições 1531 e 1545, para a Sessão Pública do Chamamento Público nº 02/2023.

Aberta a sessão, procedeu-se a identificação do interessado, visando a comprovação da existência de poderes para representação, na seguinte conformidade:

Nome: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44  
Representante: Priscila da Silva Borges  
CPF/MF Nº: 055. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Ato contínuo, foi dado prosseguimento na verificação do documento

restante da Fundação Getúlio Vargas, CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44, suspenso na sessão pública nº 03, ocorrida em 29 de fevereiro de 2024. Nesse sentido foi apresentada a documentação do item 4.1 d (Possuir no mínimo de 50% (cinquenta) do corpo docente com a titulação acadêmica de mestrado e doutorado), sendo assim foram atendidos todos os requisitos para o pleno Credenciamento, estando devidamente credenciada, conforme segue:

Nome: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44  
Representante: Priscila da Silva Borges  
CPF/MF Nº: 055. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**A COMISSÃO**

Marianne Mary da Fonseca  
Matrícula nº 4075  
Membro da Comissão  
Matheus Peixoto de Siqueira Souza  
Matrícula nº 110.543  
Membro da Comissão  
Sheila Nascimento Elizeu  
Matrícula nº 6573  
Membro da Comissão  
Juliana Campos Vieira de Farias Crespo  
Matrícula nº 112574  
Membro da Comissão  
Sabrina dos Santos Alves  
Matrícula nº 106388  
Membro da Comissão  
Priscilla Fagundes Costa  
Matrícula nº 106402  
Membro da Comissão  
**REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO**  
Nome: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ Nº: 33.641.663/0001/44  
Representante: Priscila da Silva Borges  
CPF/MF Nº: 055. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO RECLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO EDITAL 012/2023 ITEM 12**

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, no uso de suas atribuições legais em observância a Lei Municipal N 3260/2022, Decreto Municipal N 1042/2023, torna pública a relação de reclassificação, realizada em 13 de março de 2024:

**GRUPO IV**

PROCESSO	NOME COMPLETO	MODALIDADE	SITUAÇÃO
566.311	Scarlet da Costa de Souza Omelas	Grupo IV	Reclassificado
565.096	Yago da Silva de Brito	Grupo IV	Reclassificado
567.265	Ramon Gama da Costa	Grupo IV	Reclassificado
567.261	Iure França Amaral	Grupo IV	Reclassificado
567.445	Rodrigo Bastos de Oliveira Honorato	Grupo IV	Reclassificado

Adriana Luiza da Coata  
Matrícula  
106010  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação

**COMUNICADO OFICIAL Nº 06/2024**

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação torna pública a reclassificação dos candidatos do Passaporte Técnico. Maricá, 15 de março de 2024.  
Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação  
Matrícula 106010

## PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO

## LISTAGEM DE RECLASSIFICAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS NO EDITAL 011/2023

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em observância a Lei Municipal N° 3260/2022, Decreto Municipal N° 1042/2023, torna pública a relação dos candidatos reclassificados:

RECLASSIFICAÇÃO	PROCESSO	NOME	STATUS	MODALIDADE
1	557262	MARYANA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
2	555010	YAGO GABRIEL PANEMA BARBOSA	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
3	548832	LUIS FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
4	553607	LORENA DE SOUZA PEIXOTO	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
5	547221	ARTHUR CAETANO NUNES	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
6	551421	PAULO GUILHERME CESAR PINTO	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
7	546597	RAFAELLA DA SILVA ABRAHÃO	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
8	556341	BRENO QUEIROZ SIQUEIRA MUNIZ	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
9	554744	JHENNIFER DOS SANTOS PEREIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
10	555778	LETYCIA VICTÓRIA ALENCAR ALEXANDRE	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
11	556836	DAVI DO ESPIRITO SANTO COSTA	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
12	547240	KAUÊ PIVATO DUARTE DE OLIVEIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
13	554696	YASMIN SAILVA DE AZEVEDO	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
14	546788	MARIA DAS DORES NASCIMENTO DOS SANTOS	Recurso Deferido - Reclassificado	Concomitante
15	548849	JULIANA COUTO RIBEIRO DA SILVA DE MOURA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
16	551262	CRISTIANE MONTEIRO PORTO	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
17	545302	ARIANA COUTO MARTINS DO NASCIMENTO	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
18	546560	CRISTIANE MOURA DE FREITAS	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
19	557359	ETIENNE	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
20	548867	TIAGO BARBOZA DE OLIVEIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
21	545896	DEBORA FAGUNDES COSTA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
22	551523	JULIANA SOARES MARINS FARINAZZO	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
23	545409	CARLA BITTENCOURT SIMÕES	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
24	545738	DAIANA SOARES RODRIGUES	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
25	555634	RAQUEL DE SOUZA AZEVEDO	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
26	546177	RAFAELLE CRISTINA SILVA FERREIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
27	556280	ANDRIELE DOS SANTOS SILVA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
28	547167	BRUNO SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
29	556087	CASSIANE LIMA DE MELO	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
30	556036	SILVANA MENEZES DOS SANTOS SIQUEIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
31	545380	ARIANE DIAS DE FARIA BARBOSA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
32	556352	JULIANA DE SÁ COSTA AVELAR	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente

33	557192	CLAUDIA GALDINO FARIAS	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
34	548877	MARCELLEN F DE O MENDONÇA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
35	555746	LEANDRO BORBA DA FONSECA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
36	545550	ROMARIO DA SILVA ROCHA JUNIOR	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
37	557286	ISABELLA FONSECA BASTOS	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
38	545880	VINÍCIUS CIRINO FIGALO NOGUEIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
39	546703	ANA CLARA SILVA FIGUEIREDO AZEVEDO	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
40	554286	YANN DE SOUZA PASSOS	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
41	557244	DANIEL LIMA OLIVEIRA	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
42	555747	WAGNER JOSE ALVES	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
43	554674	JANAINA APARECIDA DOS SANTOS	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
44	546221	CRISTINA JAEGGE	Recurso Deferido - Reclassificado	Subsequente
45	557711	MATEUS MENDES DA SILVA BEZERRA	Reclassificado	Subsequente
46	546816	DANIEL DE JESUS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
47	555757	LUCAS FERREIRA VIEIRA ALVES	Reclassificado	Subsequente
48	557705	YAN DE ALMEIDA BUSSON	Reclassificado	Subsequente
49	554428	GUILHERME GUERRA CAVALLANTI PATRIARCHA ALVES	Reclassificado	Subsequente
50	545676	VICTOR ALBINO DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
51	555748	EDVAN PASSOS SOBRAL	Reclassificado	Subsequente
52	556287	ARTHUR DE BARROS SILVA	Reclassificado	Subsequente
53	554642	FABIOLA GABRIELLY BATISTA DE OLIVEIRA FERNANDES	Reclassificado	Subsequente
54	546611	YASMIM DE FREITAS RODRIGUES	Reclassificado	Subsequente
55	555989	AGATHA DA SILVA MARINS PEREIRA	Reclassificado	Subsequente
56	547173	MARCOS PAULO COSTA DA SILVA DIAS	Reclassificado	Subsequente
57	546539	HEVEM KETINY DOS SANTOS SILVA	Reclassificado	Subsequente
58	557679	ISABEL LOUYSE DO NASCIMENTO SEABRA	Reclassificado	Subsequente
59	546069	MILENA DA COSTA FRAZAO	Reclassificado	Subsequente
60	554417	ALZAIR VITOR DA SILVA SANTANA	Reclassificado	Subsequente
61	545534	PAULO MIGUEL BRAGA VIANA	Reclassificado	Subsequente
62	546767	MATHEUS SILVA DAS CHAGAS	Reclassificado	Subsequente
63	545407	AMANDA ANTONIA DE SÁ PEREIRA	Reclassificado	Subsequente
64	545987	ANTONIO DAVI DA SILVA BATISTA	Reclassificado	Subsequente
65	554079	MARIA EDUARDA FERREIRA DE FARIA	Reclassificado	Subsequente
66	547236	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	Reclassificado	Subsequente
67	548873	MARIA EDUARDA TEIXEIRA CARDOSO	Reclassificado	Subsequente
68	556016	YURI SANTOS LOBATO	Reclassificado	Subsequente
69	548876	ISAIAS SANTOS CASTORINO	Reclassificado	Subsequente
70	554419	ANA CAROLINE DA SILVA MEDEIROS	Reclassificado	Subsequente
71	557258	NYKOLY PEREIRA FRANKLIM	Reclassificado	Subsequente
72	545977	MARCOS PAULO SCANDIAN XAVIER	Reclassificado	Subsequente
73	554081	ALLAN DE SOUZA SA	Reclassificado	Subsequente

74	556348	GUILHERME MAXWELL MARTINS RAMOS	Reclassificado	Subsequente
75	556416	GUILHERME DE ARAÚJO FERREIRA	Reclassificado	Subsequente
76	546376	LUCAS SOARES CRUZ DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
77	547201	JÚLIA COSTA PEREIRA	Reclassificado	Subsequente
78	546259	RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	Reclassificado	Subsequente
79	555627	VITÓRIA NEVES DE OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
80	546087	LUCAS FELIPE DA COSTA BEZERRA	Reclassificado	Subsequente
81	555216	RICHARD CARDOSO DA SILVA DE LIMA	Reclassificado	Subsequente
82	554897	BARBARA CAZES POLEGARIO DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
83	545504	GEOVANA VITÓRIA DA SILVA GRIJO	Reclassificado	Subsequente
84	557202	RICHARD XAVIER DA COSTA	Reclassificado	Subsequente
85	551017	EDUARDA VICTORIA QUINTELLA DE PAUL	Reclassificado	Subsequente
86	548938	NYCOLE DOS SANTOS CARVALHO	Reclassificado	Subsequente
87	546779	ALEXANDRE LOPES DE SOUZA	Reclassificado	Subsequente
88	545743	RAISSA COSTA DAMASCENO	Reclassificado	Subsequente
89	546264	JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS SOARES	Reclassificado	Subsequente
90	554069	LORRANY SÁ REGO DE LEMOS	Reclassificado	Subsequente
91	545697	MARIA EDUARDA RIBEIRO NASCIMENTO	Reclassificado	Subsequente
92	546107	DÉBORA LÍRIO DA FONSECA	Reclassificado	Subsequente
93	555342	LETICIA HELENA GOMES BRAZ	Reclassificado	Subsequente
94	545341	PATRICK CORREA BRAZ PUCCINI LARA	Reclassificado	Subsequente
95	546131	LORENNA COUTINHO MENDES DUARTE	Reclassificado	Subsequente
96	553613	VICTOR GABRIEL CARDOSO SILVA	Reclassificado	Subsequente
97	545821	EDUARDO DA SILVA NORONHA	Reclassificado	Subsequente
98	546016	JULIA FURTADO ELIZÊU	Reclassificado	Subsequente
99	553903	FERNANDO LUIZ PESSOA DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
100	545988	GABRIEL BRANDÃO DOS SANTOS MACHADO	Reclassificado	Subsequente
101	545689	PAULO VITOR OLIVEIRA DE LIMA	Reclassificado	Subsequente
102	546867	BRUNA GIULIAN COSTA MARTINS	Reclassificado	Subsequente
103	553943	ANA CAROLINA DUARTE RODRIGUES	Reclassificado	Subsequente
104	546168	SÉRGIO BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
105	556825	RONNI GOULART DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
106	554082	JONATHAN BARROS DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
107	556007	CARLA BEATRIZ FREIRE POMPEU	Reclassificado	Subsequente
108	546260	GUILHERME RODRIGUES LEITE	Reclassificado	Subsequente
109	545959	KEVEN COSTA DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
110	546349	THIAGO AUGUSTO PINHEIRO DAS CHAGAS	Reclassificado	Subsequente
111	545398	VITOR ERMIDA LEGENTIL	Reclassificado	Subsequente
112	545367	ARILSON OLIVEIRA TITO	Reclassificado	Subsequente
113	556841	BEATRIZ VICTORIA VELOSO GOMES DA SILVA	Reclassificado	Subsequente

114	546263	KAMILLA HUANG GUAN	Reclassificado	Subsequente
115	545702	MYRELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
116	545960	KAUANY LUIZA MACHADO DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
117	557406	SAMARA CONCEIÇÃO DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
118	546001	HERICK ALVES SILVESTRE DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
119	546053	BRENO FERREIRA GOMES	Reclassificado	Subsequente
120	546636	PEDRO FEITOSA DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
121	556568	PAMELA THOMAZ PINTO	Reclassificado	Subsequente
122	548905	NATHAN BORGES BARROS SILVA	Reclassificado	Subsequente
123	545722	RYAN DE ALMEIDA LESSA	Reclassificado	Subsequente
124	546085	ESTEFANY VIANNA DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
125	545779	KAUAN RUNI DA SILVA SANTOS	Reclassificado	Subsequente
126	555624	BIANCA DE BARROS VIANA	Reclassificado	Subsequente
127	554359	ISABELE ROSA LIMA	Reclassificado	Subsequente
128	554738	GIOVANA DE PAULA SILVA MACHADO	Reclassificado	Subsequente
129	555753	MANUELLA BITTENCOURT FERREIRA	Reclassificado	Subsequente
130	547229	RODRIGO CLAUDINO RODRIGUES	Reclassificado	Subsequente
131	554898	GUILHERME CUSTODIO DE B G DE MOURA	Reclassificado	Subsequente
132	554361	AISSA MARIA DOS SANTOS LOPES	Reclassificado	Subsequente
133	557542	JOÃO PEDRO LIMA DE SOUZA	Reclassificado	Subsequente
134	556889	MATHEUS BERNARDO OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
135	546646	JAMILLY VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
136	557186	LEONAN DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
137	556959	BRENO DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
138	557394	PRISCILA SANTOS DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
139	556108	DÉBORA EVELYN CARDOSO PEREIRA DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
140	545754	LEONARDO DA SILVA DIONIZIO	Reclassificado	Subsequente
141	546807	JOÃO GABRIEL MARQUES QUEIROGA SILVA	Reclassificado	Subsequente
142	554747	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DA COSTA	Reclassificado	Subsequente
143	554334	LEONARDO BERNARDINO ROCHA DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
144	548967	MARINA CARDOSO DE OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
145	557212	LAURA CALAZÃES GUALTER ESTRELLA	Reclassificado	Subsequente
146	555637	PEDRO LUCAS MARINS DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
147	547198	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
148	557433	LUCAS DO NASCIMENTO PEREIRA	Reclassificado	Subsequente
149	547171	ANA CLARA DE FIGUEIREDO SANTANA	Reclassificado	Subsequente
150	546145	ISABELA DE MELLO ALVARES DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
151	545820	ISABEL COSTA FERREIRA	Reclassificado	Subsequente
152	556028	MARIA CLARA MENESES DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
153	546874	MATHEUS ARAGÃO FREITAS PALMIERI	Reclassificado	Subsequente
154	555693	LARISSA MYRIAM CARVALHO LAGE	Reclassificado	Subsequente

155	545573	ANA LUIZA QUADROS DO PRADO	Reclassificado	Subsequente
156	557491	MARLON VENTURA CELESTINO	Reclassificado	Subsequente
157	555015	PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA XAVIER	Reclassificado	Subsequente
158	557624	CAIO SANTANA DOS SANTOS	Reclassificado	Subsequente
159	554311	GABRIEL FERNANDES BRITO DE ABREU	Reclassificado	Subsequente
160	557438	MARIANA MACHADO MONTEIRO	Reclassificado	Subsequente
161	556813	SOFIA PIRES BIANCHI	Reclassificado	Subsequente
162	555011	FELIPE MUNIZ SANTIAGO	Reclassificado	Subsequente
163	556797	JAMILLY VITÓRIA BARROS DE ABREU	Reclassificado	Subsequente
164	548930	ANA BEATRIZ SILVA DE BARROS	Reclassificado	Subsequente
165	555223	ANNA CLARA DOS REIS OLIVEIRA MACHADO	Reclassificado	Subsequente
166	547106	OTÁVIO SILVA OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
167	554700	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS BRITO	Reclassificado	Subsequente
168	554644	ANA CLLARA MATIAS SOARES	Reclassificado	Subsequente
169	556956	CAROLINNI VICTÓRIA PEREIRA CONCEIÇÃO	Reclassificado	Subsequente
170	545575	LACI CARMEN SANTANA BOMFIM DE QUEIROZ	Reclassificado	Subsequente
171	550971	EDILSON XAVIER MOTTA	Reclassificado	Subsequente
172	554360	ROSANE GONÇALVES DE ALMEIDA	Reclassificado	Subsequente
173	546534	SANDRA CRISTINA FARIAS DA SILVA ALMEIDA CAMPOS	Reclassificado	Subsequente
174	556404	DALVA HERLANE SILVA CARVALHO	Reclassificado	Subsequente
175	546339	SERGIO LUIS GOMES DE OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
176	546123	RUI COELHO DE OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
177	546856	DEOCLECINA MARIA DA CUNHA DO NASCIMENTO	Reclassificado	Subsequente
178	546333	JUSSARA MORAES DE OLIVEIRA	Reclassificado	Subsequente
179	554435	VALERIA MARVILA MENEZES	Reclassificado	Subsequente
180	556781	PAULO CESAR PINHEIRO TAVARES	Reclassificado	Subsequente
181	554667	EUNICE NASCIMENTO DA SILVA	Reclassificado	Subsequente
182	550863	VALDELICIA MOLINA GARCIA FONTAINHA	Reclassificado	Subsequente
183	555683	SIMONE TOMAZ DO NASCIMENTO SANTOS	Reclassificado	Subsequente
184	546171	VALÉRIA ALMEIDA SILVA PEREIRA	Reclassificado	Subsequente
185	557682	LILIANE MOREIRA MARINHO	Reclassificado	Subsequente
186	556008	JOSIVANIA MARCELINO DE SOUZA ARAUJO	Reclassificado	Subsequente
187	545208	CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA VIDAL	Reclassificado	Subsequente
188	546267	ELIANA PENHA DA GRAÇA	Reclassificado	Subsequente
189	545197	ANDREA ALEXANDRE GUERRA	Reclassificado	Subsequente
190	546149	MÁRCIA MARIA PONTES GONÇALVES	Reclassificado	Subsequente
191	546003	ANDREA FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA	Reclassificado	Subsequente
192	545312	ALBA VALÉRIA DE OLIVEIRA MARCELINO	Reclassificado	Subsequente
193	557219	CLÁUDIA RENATA PACHECO MACHADO DE ARAÚJO	Reclassificado	Subsequente
194	553977	SIMONE REGINA DA SILVA SANTOS	Reclassificado	Subsequente

Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação  
Mat. 106.010

## SECRETARIA DE CULTURA

ERRATA N° 07/2023 DO EDITAL 02/2023 E 03/2023

LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 EDITAL N° 02/2023 REFERENTE AS DEMAIS ÁREAS e 03/2023 REFERENTE A PROJETOS NO ÂMBITO DO AUDIVISUAL.

CULTURAIS

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais, norteado em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, torna público a retificação do edital n° 02/2023 e 03/2023 instituído pela Lei Complementar de n° 195/2022.

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO IV: PRAZOS

Inscrições	De 30/10 a 13/11
Publicação do Resultado Parcial	Dia 17/11
Interposição de Recursos	De 20/11 a 22/11
Análise dos Recursos	De 23/11 a 26/11
Publicação do Resultado Final	Dia 27/11
Entrega da documentação fiscal	De 27/11 a 3/12
Convocação - na hipótese de inabilitação	Dia 04/12
Assinatura do Termo de Execução Cultural pelos Contemplados (Anexo IV)	De 05/12 a 15/12
Pagamento	Após o envio do termo de Execução – Até 15/03
Entrega/Execução das Propostas	Até dezembro/2024
Entrega do Relatório de Execução do Objeto (Anexo V)	30 (trinta dias após a execução da AÇÃO)

**LEIA-SE:**

ANEXO IV: PRAZOS

Inscrições	De 30/10 a 13/11
Publicação do Resultado Parcial	Dia 17/11
Interposição de Recursos	De 20/11 a 22/11
Análise dos Recursos	De 23/11 a 26/11
Publicação do Resultado Final	Dia 27/11
Entrega da documentação fiscal	De 27/11 a 3/12
Convocação - na hipótese de inabilitação	Dia 04/12
Assinatura do Termo de Execução Cultural pelos Contemplados (Anexo IV)	De 05/12 a 15/12
Pagamento	Após o envio do termo de Execução – Até 30/04
Entrega/Execução das Propostas	Até Dezembro/2024
Entrega do Relatório de Execução do Objeto (Anexo V)	30 (trinta dias após a execução da AÇÃO)

Leandro Dasilva  
Secretário de Cultura  
Matrícula 112.562

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

ATOS DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6° do Decreto Municipal n° 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal n° 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços n° 45/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRIVADA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES COMERCIAIS EM AÇO, em favor da empresa AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 29.622.057/0001-04, no valor de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões, quatrocentos mil reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 01 de março de 2024.

Igor Paes Nunes Sardinha  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos  
Mat.: 110933











PORTARIA Nº 32 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 22/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 22/2024 - SMS.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 22/2024 - SMS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, através de fornecimento integral, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços nº 20/2023 - SMS (referente ao Processo Administrativo nº 10159/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2023), bem como o disposto abaixo:

FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176. \*\*\* \*\*\*,\*\*;

FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110. \*\*\* \*\*\*,\*\*;

SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103. \*\*\* \*\*\*,\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de março de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

### **SECRETARIA DE TRABALHO**

PORTARIA Nº 07 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da Lei 3.112 de 10 de março de 2022 e o Decreto nº 839 de 05 de abril de 2022 publica o chamamento do cadastro reserva do Processo Seletivo de Incentivo ao Estágio Edital nº 01/2023

Art. 1º - Publicar o chamamento do Cadastro Reserva do processo seletivo 001/2023 Programa de Incentivo ao Estágio:

CPF	NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
178.***-***-02	ANNA CLARA WAITE DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	23
152.***-***-93	MARTA FRANÇA OLIVEIRA DAMACENA	SERVIÇO SOCIAL	24

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Marcus Toselli

SECRETÁRIO DE TRABALHO

Mat. 112.561

### **SECRETARIA DE TRANSPORTES**

INTIMAÇÃO Nº 7370

Expedida: 21 de Fevereiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Espolio de Luiz Jesus de Souza

ORIGEM: Processo nº 0023803/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antonio Marques Matias Qd: 560 Lot: 10 Jd Atlântico Leste- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7371

Expedida: 21 de Fevereiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Mario Martins de Almeida

ORIGEM: Processo nº 0023858/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antonio Marques Matias Qd: 560 Lot: 14 Jd Atlântico Leste- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7372

Expedida: 21 de Fevereiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Alexandre Magno Correa da Costa

ORIGEM: Processo nº 0023855/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antonio Marques Matias Qd: 560 Lot: 12 Jd Atlântico Leste- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

PORTARIA/SEMTRANS Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece os itinerários das linhas regulares do Transporte Coletivo de Passageiros no Município e dá outras providências.

A Autoridade Executiva de Transportes, usando da competência que lhe confere o art. 126 da Lei Complementar nº. 379 de 25 de maio de 2023, que instituiu a Estrutura Administrativa do Poder Público Municipal, Resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a criação TEMPORÁRIA do itinerário da linha E18 – CENTRO X SÃO JOSÉ (CIRCULAR).

Identificação de Linha	CIRCULAR
E18 – CENTRO X SÃO JOSÉ	TERMINAL DE MARICÁ – AV. ROBERTO SILVEIRA – RJ 106 (SENT. SAQUAREMA) – RETORNO – RJ 106 (SENT. NITERÓI) – RETORNO PRÓXIMO AO LOTEAMENTO MANU MANUELA – RUA EURÍPEDES RANGEL – ESTRADA VELHA DE MARICÁ – AVENIDA GUARUJÁ – RJ 106 – AVENIDA ROBERTO SILVEIRA – TERMINAL RODOVIÁRIO DE MARICÁ.

Art. 2º A linha E18 – Centro x São José circulará somente no dia 17 de março de 2024, em razão do evento que ocorrerá na Orla do Marine no bairro de São José.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Matrícula – 106.567

Secretário de Transportes

### **SECRETARIA DE TURISMO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2953/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACP (Assessoria de Conformidade Processual), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE SÃO JOSÉ – com o cantor XANDE DE PILARES, no dia 17/03/2024, com o valor unitário de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e valor total R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Em favor da GOLD MUSIC LTDA inscrita no CNPJ 25.194.509/0001-43.

Em, 15 de março de 2024.

Thiago Medina Mattos

SubSecretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4890/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACP (Assessoria de Conformidade Processual), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE SÃO JOSÉ – com o cantor BABY DO CAVACO, no dia 17/03/2024, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos

reais). Em favor da MAICON PEÇANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.  
Em, 15 de março de 2024.  
Thiago Medina Mattos  
SubSecretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4891/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACP (Assessoria de Conformidade Processual), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE SÃO JOSÉ – com o grupo OH SORTE, no dia 15/03/2024, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em favor da MAICON PEÇANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.  
Em, 15 de março de 2024.  
Thiago Medina Mattos  
SubSecretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4893/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACP (Assessoria de Conformidade Processual), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE SÃO JOSÉ – com o grupo VAI E VOLTA, no dia 15/03/2024, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.  
Em, 15 de março de 2024.  
Thiago Medina Mattos  
SubSecretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5218/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACP (Assessoria de Conformidade Processual), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE SÃO JOSÉ – com a cantora ADRIANA ARYDES, no dia 16/03/2024, com o valor unitário de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e valor total R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Em favor da FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 19.499.618/0001-10.  
Em, 15 de março de 2024.  
Thiago Medina Mattos  
SubSecretário Municipal de Turismo

**SECRETARIA DE URBANISMO**

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
Nº Processo: 0009957/2023  
Endereço: RUA MARIANA, Nº 773, CASA 01, QUADRA 600, LOTE 35 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 0815 DE 11/05/2023 E LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA O CANAL  
Nº do Auto: 1300  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 07 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: COMINAT SA EMPREENDE E CONSULTORIA  
Nº Processo: 0018763/2022  
Endereço: RUA MARIO DAMASCENO VALENTE, QUADRA 596, LOTE 03 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 339

Nº do Auto: 1340  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 10 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: COMINAT SA EMPREENDE E CONSULTORIA  
Nº Processo: 0018758/2022  
Endereço: RUA MARIO DAMASCENO VALENTE, QUADRA 596, LOTE 04 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 340  
Nº do Auto: 1341  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 10 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
Nº Processo: 0009674/2023  
Endereço: RUA MARIANA, QUADRA 600, LOTE 38 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: POSSIVEL DESPEJO DE ESGOTO IRREGULAR PARA O CANAL  
Nº do Auto: 1345  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 07 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: PAULO ROBERTO RITA  
Nº Processo: 0010373/2023  
Endereço: AV. CARLOS MARIGHELLA, QUADRA 598, LOTE 14 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 758 / SISTEMA DE ESGOTO INCOMPLETO  
Nº do Auto: 1342  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 07 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: CLAIR MALAQUIAS  
Nº Processo: 009959/2023  
Endereço: RUA MARIANA, QUADRA 600, LOTE 36 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 814 / NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO PARA O CANAL  
Nº do Auto: 1343  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 07 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: DIVINO PÃO DE M. PADARIA E LANCHONETE  
Nº Processo: 0003950/2024  
Endereço: PRAÇA EMILTON SANTOS, QUADRA 71, LOTE 07- JARDIM BALNEARIO  
Motivo: SANAR DUVIDAS QUANTO AO DESPEJO DE ESGOTO EM REDE DE DRENAGEM EM FRENTE AO IMÓVEL  
Nº do Auto: 1404  
Data da Lavratura: 16/02/2024  
Prazo para recurso: 30 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR EDMEIA  
Nº Processo: 0004161/2024  
Endereço: RUA AZULÃO, LOTE 32, QUADRA N - FLAMENGO  
Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO EM DESACORDO COM O DECRETO 29/2019  
Nº do Auto: 1401  
Data da Lavratura: 16/02/2024  
Prazo para recurso: 30 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: COMINAT AS EMPREENDE E CONSULTORIA  
Nº Processo: 0018486/2022  
Endereço: RUA MARIO CESAR DAMASCENO VALENTE, QUADRA 596, LOTE 05 – JARDIM ATLANTICO OESTE - ITAIPUAÇU  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 1027 LAVRADA EM 10/11/2023  
Nº do Auto: 1297  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 10 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR JOAO JOSE FERREIRA  
Nº Processo: 0018545/2022  
Endereço: RUA MARIO CESAR DAMASCENO VALENTE, QUADRA 596, LOTE 07 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 1029, LAVRADA NO DIA 10/11/2023  
Nº do Auto: 1299  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 10 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: CARMELINDA CORREA DE MORAIS  
Nº Processo: 0018532/2022  
Endereço: RUA MARIO CESAR DAMASCENO VALENTE, QUADRA 596, LOTE 06 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 1028, LAVRADA EM 10/11/2023  
Nº do Auto: 1298  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 10 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR ESDRAS BRANDÃO DA SILVA  
Nº Processo: 0018768/2022  
Endereço: RUA MARIO CESAR DAMASCENO VALENTE, QUADRA 596, LOTE 02 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 338  
Nº do Auto: 1339  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para recurso: 10 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL  
Nº Processo: 0003346/2024  
Endereço: AV. CARLOS MARIGHELLA, QUADRA 87, LOTE 17B - BARROCO  
Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO  
Nº do Auto: 1370  
Data da Lavratura: 02/02/2024  
Prazo para recurso: 30 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL  
 Nº Processo: 0003348/2024  
 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, QUADRA 24, LOTE 35 – PRAIA DE ITAIPUAÇU  
 Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1371  
 Data da Lavratura: 02/02/2024  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 0009958/2023  
 Endereço: RUA MARIANA, Nº 773, CASA 02, QUADRA 600, LOTE 35 – JARDIM ATLANTICO OESTE  
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 0816, LAVRA-DA EM 11/05/2023; DESPEJO DE ESGOTO EM CANAL  
 Nº do Auto: 1501  
 Data da Lavratura: 07/03/2024  
 Prazo para recurso: 14 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL  
 Nº Processo: 0000096/2021  
 Endereço: RUA CAPITÃO MELLO, QUADRA 33, LOTE 35 – RECANTO DE ITAIPUAÇU  
 Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1372  
 Data da Lavratura: 02/02/2024  
 Prazo para recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL  
 Nº Processo: 0004440/2024  
 Endereço: RUA 107, QUADRA 480, LOTE 01, CASA 01 – JARDIM ATLANTICO LESTE  
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1386  
 Data da Lavratura: 13/03/2024  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 029 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023, RESOLVE:  
 NOMEAR a senhora ALESSANDRA CAVALCANTE CORREA para exercer o cargo comissionado de Assessor IV nesta Casa Legislativa. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Câmara Municipal de Maricá, 07 de março de 2024.  
 Vereador Aldair Nunes Elias  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 030 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22. RESOLVE:  
 Art. 1º CONCEDER, ao Vereador IGOR NUNES CORREA, diária no valor de R\$ 3.035,70 (três mil, trinta e cinco reais e setenta centavos) para fazer face às despesas com viagem ao Congresso Nacional nos dias 19 e 20 de março para participar do evento realizado pela Área

de Políticas Públicas do Sebrae/RJ, que busca preparar o Legislativo Municipal na Gestão da Política Pública Sustentável, nos termos da Resolução nº. 003/22, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014 e o Ato da Mesa Diretora nº. 0003/2024.

• 02 (duas) diárias  
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Câmara Municipal de Maricá, 14 de março de 2024.  
 Vereador ALDAIR NUNES ELIAS  
 PRESIDENTE

Ato da Mesa N.º 0003  
 AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E DIÁRIA - 18 DE MARÇO DE 2024 A 20/03/2024, A BRASÍLIA/DF.

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, nas Resoluções nºs. 007/2006, 006/2013, 004/2014 e 003/2022, edita o seguinte ATO:

Art. 1º Autoriza a viagem com direito a diária do dia 18 a 20 de março, e a realização das respectivas despesas, do vereador Igor Nunes Corrêa, para cumprimento de atividade parlamentar oficial e tratar de assuntos políticos, na capital federal do Brasil, sede de governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar da assinatura.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024

Aldair Nunes Elias  
 Presidente  
 Frank Costa  
 VICE-PRESIDENTE  
 André Casquinha  
 1º SECRETÁRIO  
 Dr. Richard (2º Secretário)  
 2º SECRETÁRIO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno, HOMOLOGO ao Registro de Preços relativo Aquisição de materiais de consumo, a fim de suprir as necessidades desta Casa de Leis e garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo setor de Almoxarifado., com fulcro na Lei nº10.520/02, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: FERNANDO BARBOSA BRANDÃO ME., CNPJ nº 28.420.276.0001-48, no valor total de R\$ 26.855,45 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e da empresa: CMM Comércio e serviços Ltda. ME, no valor total de R\$ 8.669,93 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). por meio da modalidade pregão presencial SRP nº 011/2023 autorizada no processo administrativo nº154/2023.

Maricá, 14 de março de 2024.

ALDAIR NUNES ELIAS  
 Presidente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723), AVISO DE REABERTURA PÓS SUSPENSÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 05/2024 Processo Administrativo: Nº 14525/2023 (compras.gov 90005/2024)

O(a) Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa a reabertura pós suspensão da licitação supracitada. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário, visando o atendimento das necessidades da CODEMAR, Data: 01/04/2024 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou solicitar pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br)

EXTRATO DO EMPENHO N.º 284/2024 REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16531/2024

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – AM-

PLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ: 33.050.071/0001-58  
 OBJETO: CONEXÃO USINA FOTOVOLTAICA AEROPORTO COM A ENEL (AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A)  
 VALOR: R\$ 3.058.847,43 (três milhões e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES, RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 e Art. 18 da Lei 14.300/2022 da ANEEL  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.51.91.00.00  
 ORIGEM DE RECURSO: 1704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.  
 EMPENHOS N.º: 284/2024  
 DATA DE EMISSÃO: 08/03/2024.  
 MARICÁ, 08 DE MARÇO DE 2024.  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

Portaria nº 50 de 14 de março de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear WENDELA SARA LEITE URSULINO, matrícula 673, a partir de 15/03/2024, para o cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15/03/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores.

Os interessados deverão enviar e-mail para [CADASTRO@CODEMAR-SA.COM.BR](mailto:CADASTRO@CODEMAR-SA.COM.BR) junto do Cartão CNPJ e Contrato Social.

O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072.

Maricá, 15 de março de 2024

Hamilton Broglia F. de Lacerda  
 Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16539/2022  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E GEMT MEDICINA DO TRABALHO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E GEMT MEDICINA DO TRABALHO E SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O DECRETO Nº 936/2022, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC

VALOR: R\$ R\$ 534.036,52 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE: 1704.

NOTA DE EMPENHO: 144/2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.

RITA DE CASSIA ROCHA LIVERMORE

Diretora Presidente

SANEMAR

PORTARIA Nº 009/2024 – DP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ– SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR – RILC; e

Considerando os impositivos do Decreto Municipal nº 936/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO Nº 03/2024, referente ao Processo Administrativo nº 16539/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO a ser composta pelos seguintes membros:

I -GESTORA: Millena Bruno Pereira, matrícula nº 800.283;

II- SUPLENTE DE GESTOR: Priscilla de Mattos Cruz, matrícula nº 800160;

III- FISCAL: Anderson Pereira Martins, matrícula nº 800.278;

IV- FISCAL: Lucas Barroso da Cruz, matrícula 800.018; e

V- SUPLENTE DE FISCAL: Natália dos Santos Pinheiro, matrícula 800.323.

Parágrafo Único – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2024.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 19 de fevereiro de 2024.

Rita Rocha

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.092

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Maricá, 13 de março de 2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

Resolve

Considerando a Lei Municipal 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

- A Secretaria de Educação substitui a Conselheira Suplente Andrea de Cassia Granzotto Antunes matrícula 7299 pela Sra. Conselheira Suplente Wania Rodrigues Teixeira, matrícula 8132 da Secretária Municipal de Educação.

Sylvia Regina Germano Cantuária

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

### **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - REMARCAÇÃO

Processo Administrativo nº 0022034/2022

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do plano de cargos, carreira e salários, quadro de lotação ideal e assessoramento técnico nas etapas que antecedem a realização de concurso público, conforme condições constantes no Edital e seus anexos.

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Certame supracitado que estava suspenso será REMARCADO para o dia 08/05/2024, às 09h, na sala da Comissão de Licitações da SOMAR, Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ - CEP 24910-530, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, devido alterações no Instrumento Convocatório, comparecendo na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link <https://www.eptmarica.rj.gov.br/index.php/portal-transparencia>. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou telefone: (21) 97212-0939.

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: [compras@eptmarica.rj.gov.br](mailto:compras@eptmarica.rj.gov.br) e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0001473/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, A SABER: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, GERENCIAMENTO DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA: MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA, COM MATERIAL APLICADO E MÃO DE OBRA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014590/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,02 (CENTO E SESSENTA MIL E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTES DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 81

CONTRATO: 004/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE MARÇO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014590/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 13 de março de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 052 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato nº 004/2024, cujo objeto é prestação de serviço de agenciamento de viagens, referente ao Processo Administrativo nº 0014590/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do contrato nº 004/2024 – cujo objeto é prestação de serviço de agenciamento de viagens.

GESTOR DO CONTRATO

Luciana Gomes Postigo

Matrícula: 1000210

FISCAL TÉCNICO

Sarah Lampreia Oliveira

Matrícula 1000215

FISCAL ADMINISTRATIVO

Juliana Soares Campelo

Matrícula 1000182

SUPLENTE

Leticia Dantas Sanches

Matrícula 1000218

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13 de março de 2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 13 de março de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 051 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 e de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando EPT/DOP nº 021/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, ao exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG4 ao servidor Marcelo Chouzal Toscano, Matrícula nº 1100120.

Art. 2º - Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 11 de março de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 13 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA Nº 054 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir o servidor Márcio Vieira Prata, ocupante do cargo de Contador, matrícula 300.074-9, da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Autarquia Empresa Pública de Transportes;

Art. 2º. Com a destituição do servidor, a comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Jhone Medeiros de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100049,



sendo designado como Presidente;

II - Lucas Mattos Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100095, sendo designada como membro;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá/RJ, 14 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 055 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a servidora Cristiane Martins Rodrigues, matrícula 1100123, ocupante do cargo de Contadora, na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Autarquia Empresa Pública de Transportes;

Art. 2º. Com a instituição da servidora, a comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Jhone Medeiros de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100049, sendo designado como Presidente;

II – Lucas Mattos Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100095, sendo designada como membro;

III – Cristiane Martins Rodrigues, ocupante do cargo de Contadora, matrícula 1100123, sendo designado como membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá/RJ, 14 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 056 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando EPT/DOP nº 022/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NICOLAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE – Consultor de Manutenção – Matrícula funcional nº 1100060, ANDREIA CRISTINA NUNES PEDREIRA MENDES – Assistente Administrativo – Matrícula funcional nº 1100135 e RAFAEL GOMES CORREA – Analista Operacional – Matrícula 1100103, para que, sob a presidência do primeiro, os membros relacionados na Comissão Permanente de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 236/2023 darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo Nº 0006733/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 14 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 057 DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0021593/2023, de 24/10/2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Licença Prêmio ao servidor Braz Neto Alecrim Cardoso, motorista, sob matrícula funcional nº 1100057, com lotação na Diretoria Operacional, por 03 (três) meses, a partir do dia 15 de março de 2024 a 12 de junho de 2024, retornando às atividades no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de março de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 058 DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, a servidora cedida abaixo listada, como responsável pela Contabilidade do Controle Interno, a partir de 14/01/2024, da Autarquia Empresa Pública de Transportes:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	8826	Nathália Ribeiro Cardoso	Contadora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

## FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023-SRP

UASG 929412

Processo Administrativo nº 19223/2023

A Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns e continuados de engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das unidades administrativas e de saúde do Município de Maricá. Data da realização do certame 02/04/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail [licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com) ou através do telefone (21) 971816318.

PORTARIA Nº. 38, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, THIAGO SOARES CARNEIRO, matrícula nº 3.300.306, com validade a partir de 05/03/2024, do emprego em comissão, Símbolo GT-1, GERENTE I da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 05/03/2024

Maricá, 11 de Março de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 39, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, IZADORA DE GREGORIO PINHEIRO, matrícula nº 3.300.086, com validade a partir de 08/03/2024, do emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 08/03/2024

Maricá, 11 de Março de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 40, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARCOS VINICIUS LEMOS NICKNIG, matrícula nº 3.300.421 com validade a partir de 11/03/2024 no emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11/03/2024.

Maricá, 11 de Março de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 41, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a portaria nº 187 de 31 de outubro de 2023 para substituir a servidora Solange Regina

de Oliveira – Matrícula nº 109.435 pela servidora Juliana Nogueira dos santos - Matrícula nº 113025 e substituir a servidora Juliana Nogueira dos santos - Matrícula nº 113025 pelo servidor Thiago Soares Carneiro – Matrícula nº 113026 passando o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), a ser composto da seguinte forma:

MEMBRO NATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E SUPLENTE

TITULAR: Juliana Nogueira dos santos - Matrícula nº 113025 (Presidente)

SUPLENTE: Thiago Soares Carneiro – Matrícula nº 113026

REPRESENTANTE DA GESTÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE

TITULAR: Isis Cunha e Silva – Matrícula nº 112.293

SUPLENTE: Wilson Rodrigues de Souza - Matrícula nº. 7440

REPRESENTANTE DO GOVERNO E SUPLENTE

TITULAR: Gabriel Siggelhow Guimarães - Matrícula nº 109.398

SUPLENTE: Alexandre Leonardo Costa e Silva – Matrícula nº 109.857

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE

TITULAR: Anna Maria de Carvalho Quintanilha

SUPLENTE: Denise Marchon Tinoco

REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ICTIM - E SUPLENTE

TITULAR: Cláudio de Souza Gimenez - Matrícula nº 1300098

SUPLENTE: Marcio Francisco Campos - Matrícula nº 1300011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Matrícula. 3.300.000

Ata de Registro de Preços n.º: 02/2024

Processo Administrativo n.º: 6424/2023

Data de Homologação 07/03/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 08/03/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, homologado às fls. 1252 do processo administrativo n.º 6424/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns).

FORNECEDOR: R8SOLUÇÕES LTDA							
ENDEREÇO: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 03500 SL 0612, BARRA DA TIJUCA -RJ							
CNPJ: 13.146.731/0001-91				E-MAIL: contato@r8solucoes.com		TEL:(21)3190-0444	
REPRESENTANTE LEGAL: RAPHAEL WILLIAN PAES PEREIRA							
CPF:112.***.***-**				E-MAIL: contato@r8solucoes.com		TEL:(21)97591-2829	
RG: 204*****-* - DIC -RJ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Serviço de Locação de Veículo Tipo CAMINHÃO com capacidade e 03 (três lugares); motor potência máxima 130.5 cv; Carroceria fechada, Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).( 80% do item edestinado a ampla concorrência)	UNIDADE/ MÊS	KIA/BONGO	1	R\$9.900,00	R\$9.900,00	R\$118.800,00
2	Serviço de Locação de Veículo Tipo CAMINHÃO com capacidade e 03 (três lugares); motor potência máxima 130.5 cv; Carroceria fechada, Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(20% do item destinado a ME e EPP)	UNIDADE/ MÊS	KIA/BONGO	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
8	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três lugares); com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(20% do item destinado a ME e EPP)	UNIDADE/ MÊS	FIAT/DUCATO	2	R\$11.400,00	R\$ 22.800,00	R\$ 273.600,00
10	Serviço de Locação de Veículo Tipo PICK-UP COMPACTA COM CAÇAMBA. Motor: mínimo 1,4 cilindradas e mínimo 104Cv; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Ar-condicionado; Alarme com acionamento a distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(20% do item destinado a ME e EPP)	UNIDADE/ MÊS	VOLKSWAGEN/SAVEIRO	1	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
12	Serviço de Locação de Veículo tipo SUV: Motor turbo; Combustível: Flex álcool e/ou gasolina; Motor: mínimo de 1.0 turbo e mínimo 128Cv; Ar condicionado; Direção Elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, sistema de ABS, EBD e BAS, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag duplo, rádio multimídia AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; na cor branca, preta ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(20% do item destinado a ME e EPP)	UNIDADE/ MÊS	VOLKSWAGEN/T-CROSS	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
18	Serviço de Locação de Veículo tipo MOTOCICLETA 300cc, mínimo de 20Cv; cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(20% do item destinado a ME e EPP)	UNIDADE/ MÊS	HONDA/SAHARA	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$730.800,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	UND/MÊS	1
2	FEMAR	UND/MÊS	1
8	FEMAR	UND/MÊS	2
10	FEMAR	UND/MÊS	1
12	FEMAR	UND/MÊS	1
18	FEMAR	UND/MÊS	3

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceite pela FEMAR.

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou forne-

cedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 30 dias e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRA-****DOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade de atualização dos preços registrados seja acentuada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens,

a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Adminis-

tração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de

Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM),

no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RAPHAEL WLLIAN PAES PEREIRA

R8 SOLUÇÕES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 03/2024

Processo Administrativo n.º: 6424/2023

Data de Homologação 07/03/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 08/03/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051. \*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. \*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, homologado às fls.1252 do processo administrativo n.º 6424/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR: RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA ME							
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 195, CENTRO – CONSERVATÓRIA, VALENÇA – RJ / CEP: 27.655-000							
CNPJ: 11.413.391/0001-92				E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM		TEL. (24)99223-3169	
REPRESENTANTE LEGAL: REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES							
CPF: 055. ***.***-**				E-MAIL: RODRIGUESECUNHA@HOTMAIL.COM		TEL. (24)99223-3169	
RG: 127****- * – IFP - RJ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
4	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	UND. MÊS	MERCEDES BENS/SPRINTER 417	4	R\$ 12.600,00	R\$ 50.400,00	R\$ 604.800,00
6	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN ADAPTÁVEL Zero Km; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125Cv; Combustível: diesel S-10; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1 (um) motorista. Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma ré, sincronizadas; Direção Elétrica ou Hidráulica; Tração: traseira ou dianteira; Ar condicionado para a cabine do motorista e compartimento dos passageiros; Rádio AM/FM; 4 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; cor branca ou prata. Elevador: elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto; (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	UND. MÊS	MERCEDES BENS/SPRINTER 417	1	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 775.200,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	UND	4
6	FEMAR	UND	1

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

## CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR.

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Ór-

gãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 30 dias e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de

Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Geren-

ciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos

preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem ante-

cedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exige o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização. 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 04/2024

Processo Administrativo n.º: 6424/2023

Data de Homologação 07/03/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 08/03/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051. \*\*\*.\*\*\*.\*\*, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. \*\*\*.\*\*\*.\*\*, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, homologado às fls. 1252 do processo administrativo n.º 6424/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR: RENNAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA							
ENDEREÇO: Rua Magoari, nº 45 - Realengo/RJ - CEP: 21.715-100							
CNPJ: 09.042.991/0001-40		EMAIL:rennantransporte@gmail.com		TELEFONE:		(21) 9643-44523	
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO LEAL ESTEVES							
CPF: 723. ***.***.**,		E-MAIL: rennantransporte@gmail.com		TELEFONE:(21)		9643-44523	
RG: 060***** * - IFP/RJ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
5	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN ADAPTÁVEL Zero Km; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125Cv; Combustível: diesel S-10; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1 (um) motorista. Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma ré, sincronizadas; Direção Elétrica ou Hidráulica; Tração: traseira ou dianteira; Ar condicionado para a cabine do motorista e compartimento dos passageiros; Rádio AM/FM; 4 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corredeira e uma traseira; cor branca ou prata. Elevador: elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto; (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(80% do item destinado a ampla concorrência)	UNID/MÊS	RE-NAULT/MASTER	2	R\$ 13.900,00	R\$ 27.800,00	R\$ 333.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 333.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
05	FEMAR	UND	2



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório

ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 30 dias e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade de atualização dos preços registrados seja acentuada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos

com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem

8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de decla-

ração de idoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de idoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PAULO ROBERTO LEAL ESTEVES

RENNAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 05/2024

Processo Administrativo n.º: 6424/2023

Data de Homologação 07/03/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 08/03/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*-\*\*-\*\*, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*-\*\*-\*\*, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, homologado às fls. 1252 do processo administrativo n.º 6424/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA							
ENDEREÇO: RUA 13 Nº 362 LT 16 QD 05 LJ 1 – GOIÂNIA/GO - CEP: 74.435-200							
CNPJ: 08.532.353/0001-44		E-MAIL: licitacao@gruporodrigo-sales.com.br		TEL:(62) 3286-4134			
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO DE FREITAS SALES							
CPF:718.***-**-**		EMAIL:licitacao@gruporodrigosales.com.br		TEL: (62)3942-3736			
RG: 396****-* DGPC-GO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
7	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(80% do item destinado a ampla concorrência)	UNIDADE/MÊS	RE-NAULT/MASTER	4	R\$ 11.385,00	R\$ 45.540,00	R\$ 546.480,00
9	Serviço de Locação de Veículo Tipo PICK-UP COMPACTA COM CAÇAMBA. Motor: mínimo 1,4 cilindradas e mínimo 104Cv; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Ar-condicionado; Alarme com acionamento a distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).(80% do item destinado a ampla concorrência)	UNIDADE/MÊS	FIAT/STRADA	3	R\$ 4.175,00	R\$ 12.525,00	R\$150.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$696.780,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
7	FEMAR	UND/MÊS	4
9	FEMAR	UND/MÊS	3

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 30 dias e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na

ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores

que aceitem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:  
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;  
 III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
 IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL  
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ  
 RODRIGO DE FREITAS SALES  
 LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
 TESTEMUNHA  
 TESTEMUNHA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 12965/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 05/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO

Vigência: 01/06/2024

Valor Total: R\$ 2.510,73

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38

Endereço: Avenida Bias Fortes, nº 405, Vila De Lourdes, Curvelo-MG  
 Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 12965/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 05/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO

Vigência: 01/06/2024

Valor Total: R\$ 48.193,65

Empresa: GREGÓRIO'S COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 14.700.761/0001-60

Endereço: Rua São João do Paraíso, 422, Sala 2- Bairro Jardim Imperador, São Paulo

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 12965/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 05/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO

Vigência: 01/06/2024

Valor Total: R\$ 72.070,18

Empresa: PRISMA COMÉRCIO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.926.250/0001-76

Endereço: Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 2, Sala 521, Jacarepaguá, Rio De Janeiro

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 12965/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 05/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO

Vigência: 01/06/2024

Valor Total: R\$ 2.204,00

Empresa: SMR DECORACOES LTDA

CNPJ: 29.125.105/0001-59

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 282, Lj – 27 C. Manaus/AM

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 12965/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 05/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO

Vigência: 01/06/2024

Valor Total: R\$ 17.100,00

Empresa: SMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 29.471.561/0001-50

Endereço: Rua Coronel Gomes Machado 167 – Centro – Niterói/ RJ

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras  
Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ  
Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137  
Atenciosamente  
Alan Barradas  
Superintendente de Compras– Femar  
Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023  
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 12965/2022  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 05/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO  
Vigência: 01/06/2024  
Valor Total: R\$ 156.940,00  
Empresa: VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA  
CNPJ: 31.952.323/0001-09  
Endereço: Rua Noronha Torreção, nº 24, Sala 1609 – Santa Rosa – Niterói – RJ  
Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art. 6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.  
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>  
Gestor Responsável: Superintendência de Compras  
Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ  
Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137  
Atenciosamente  
Alan Barradas  
Superintendente de Compras– Femar  
Mat: 3.300.018

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 0024/2024  
DESIGNAR A SAÍDA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE SERVIDORES NO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO PARA IMPACTOS VINCULADOS AOS DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO consoante disposto no processo administrativo nº 0020815/2022.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, e, Decreto n.º 648/2021;  
RESOLVE:

Art. 1º Designar a SAÍDA de Carlos Alberto de Senna Costa do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para IMPACTOS VINCULADOS AOS DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO, consoante disposto no processo administrativo nº 0020815/2022.

Art. 2º Designar a INCLUSÃO de Bruno Augusto Ferreira de Barros no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para IMPACTOS VINCULADOS AOS DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO, consoante disposto no processo administrativo nº 0020815/2022

Art. 3º Designar a SUBSTITUIÇÃO de Claudio de Souza Gimenez pelo servidor Ciro Valério Torres da Silva no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para IMPACTOS VINCULADOS AOS DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO, consoante disposto no processo administrativo nº 0020815/2022.

Art. 4º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO passa a ser constituído pelas Diretorias Executivas e pelo Assessor Especial da Diretoria de Inovação e Científica do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I – Ciro Valério Torres da Silva – Diretor de Inovação e Científica, matrícula nº 1300095.

II – Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

III – Bruno Augusto Ferreira de Barros – Assessor Especial da Diretoria de Inovação e Científica do ICTIM, matrícula nº 1300072.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor de Inovação e Científica, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 5º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Promover e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem disponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;

VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;

Art. 6º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art 7º Revoga a portaria 154/2023 publicada no JOM 1497 de 06 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 12 de março de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MAT. 1300098

PORTARIA Nº 0028/2024.

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022, e ainda nos termos do Art. 11 do decreto nº 648, de 29 de janeiro de 2021, e ainda, CONSIDERANDO o edital 003/2023.

RESOLVE:

Art 1º: Desclassificar o candidato PAULO GEDEÃO BARROSO GOMES, nº de inscrição 409004297, cargo Professor Pesquisador II, pela situação do mesmo estar em desacordo com o item 6, capítulo VII do edital 003/2023, conforme notificação do Instituto Consulpam, empresa organizadora do concurso de provas e títulos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, processo 0004680/2023.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Maricá, 13 de março de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300098

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE O PROCESSO /ADMINISTRATIVO N.º 0000770/2024.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E OS OUTORGADOS RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO.

OBJETO: TERMO DE OUTORGA REFERENTE O PROJETO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE MARICÁ E A CULTURA AUDIOVISUAL.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM Nº 0011/2021, 0017/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.20.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

**ANEXO ÚNICO**

NOME	DATA DA ASSINATURA	VALOR	EMPENHO Nº
SILVIO TENDLER	08.03.2024	84.000,00	000187.2024
MARIA GERALDA DE MIRANDA	08.03.2024	60.000,00	000188.2024

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA N.º 1300098

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139133/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR.

VALOR GLOBAL: O VALOR DO TERMO ADITIVO DO OBJETO É DE R\$ 562.157,87 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, INCISO II E 55, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 000072/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023

Maricá, 14 de março de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024, REFERENTE AO PRIMEIRO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3305/2024.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – PROGEO SOLUTIONS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 2.456.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 10520/02, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 158/2018, 270/2002 E 611/2020.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA OOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 000047/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024

Maricá, 14 de março de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 07 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE AO PRIMEIRO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3305/2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do Contrato nº 001/2024 REFERENTE AO PRIMEIRO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

ALEXANDRE RIBEIRO ALVES - Matrícula nº 700.076

ALEX VIANA PINHEIRO – Matrícula nº 700.065

LEOLO LOPES SANTOS – Matrícula nº 700.092

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/02/2024.

Publique-se.

Maricá, 14 de março de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ATO N.º 012/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 034/2024, datado de 29/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MARCIA DO CARMO COY RIBEIRO, no cargo de Professora Docente Padrão II, 25 horas, Nível 05, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05702, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03 c/c Decreto 125/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publica-

ção, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	6.992,82
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	3,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	209,78
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.097,85
Regência de Classe	21,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 26	1.468,49
Adicional de qualificação	8,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	559,43
<b>TOTAL</b>			<b>11.328,37</b>

Publique-se!

Maricá, 12 de março de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EXTRATO Nº 13/2024

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2024

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E SERVIDORES JANETE CELANO VALLADÃO, CPF: 668.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, BRUNO SOARES PACHECO, CPF: 122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* E THIAGO DA SILVA ROCHA, CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE INVESTIMENTO DAAEPREMERJ; VALOR: R\$ 3.885,70 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 1º E 2º, DO DECRETO MUNICIPAL 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO 042/2009, CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO 1.263/2023;

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024

MARICÁ, 13 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 14/2024

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63/2024

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E OS SERVIDORES BRUNO SOARES PACHECO, CPF: 122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* E THIAGO DA SILVA ROCHA, CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO XXVIII SECOFEM PRESENCIAL EM NATAL-RN, A REALIZAR-SE DE 01 A 05 DE ABRIL DE 2024.

VALOR: R\$ 10.562,34 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 042/2009, CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 1.263/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024

MARICÁ, 13 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

EXTRATO Nº 15/2024

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2024

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E os SERVIDORES: JANETE CELANO VALLADÃO, CPF: 668.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, BRUNO SOARES PACHECO, CPF: 122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

E LEANDRO DE CARVALHO COSTA, CPF: 095.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

DO OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS DA AEPREMERJ;

VALOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 72, VI, E ART. 74, I, III, "F" E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024

MARICÁ, 13 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE



EXTRATO Nº 16/2024  
 TERMO DE HOMOLOGO  
 ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022;  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30/2022;  
 PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E  
 DESKRIO SISTEMA DE ATENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 44.774.980/0001-55;  
 DO OBJETO: PROCEDER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, PARA QUE A VIGÊNCIA  
 SEJA DE MAIS 12 (DOZE) MESES E A ATUALIZAÇÃO DO VALOR;  
 VALOR: R\$ 15.071,76 (QUINZE MIL E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024  
 MARICÁ, 14 DE MARÇO DE 2024.  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
 JANETE CELANO VALLADÃO  
 PRESIDENTE

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

PORTARIA Nº22/2024  
 O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas  
 atribuições legais,  
**R E S O L V E**  
 Art. 1º Exonerar, JORGE HELENO DA SILVA PINTO, matrícula nº 500029, com validade a partir de  
 13.03.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo DOP de DIRETOR OPERACIONAL, lotado na Diretoria  
 Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada  
 pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de  
 13.03.2024.  
 Maricá, 13 de março de 2024.  
 Guthyerre Alves dos Santos  
 Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21949/2023.  
 PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E SERVLGOS COMERCIO  
 E SERVIÇOS LTDA  
 OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE  
 IDENTIFICAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
 VALOR: R\$ 2.475,58 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO  
 CENTAVOS).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEM-  
 BRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LE-  
 GISLAÇÃO CORRELATA.  
 PRAZO: ATÉ 31/12/2024  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 256/2024;  
 DATA DE ASSINATURA: 12/03/2024  
 MARICÁ, 12 DE MARÇO DE 2024  
 RENATA ALVES DA SILVA  
 DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE MARÇO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 62/2024 REFEREN-  
 TE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21949/2024;  
 O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições  
 legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto  
 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e consideran-  
 do a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 62/2024.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do  
 contrato nº 62/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA CON-  
 FECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, mediante Dispensa de Licitação.  
 1. CELSO RICARDO FERNANDES DOS SANTOS – Matrícula Nº 500.159  
 2. IGOR RODRIGUES CAMACHO – Matrícula Nº500.296  
 3. RAPHAEL DA SILVA MARTINS – Matrícula Nº. 500.509  
 SUPLENTE: EDUARDO CASADO – Matrícula Nº. 500.363  
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
 gerando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

Publique-se.  
 Maricá, 12 de março de 2024.  
 RENATA ALVES DA SILVA  
 DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

PORTARIA Nº 05 DE 11 DE MARÇO DE 2024.  
 DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº  
 36/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110/2023.  
 O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em ob-  
 servância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 73/2022 e considerando  
 a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 36/2023.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cum-  
 primento do contrato nº 36/2023, cujo objeto é CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS  
 E EQUIPAMENTOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 73/2022 (referente ao  
 Processo Administrativo nº 17017/2022, através da Concorrência Pública nº 11/2022).

1. THAUANNY DUTRA MARQUES – Matrícula nº 500.298  
 2. DELAINI CRUZ DE FIGUEIREDO – Matrícula nº 500.090  
 3. LUCAS MEDEIROS ACOSTA - Matrícula Nº 500.549  
 SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227  
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
 gerando seus efeitos a partir de 26/02/2024.

Publique-se!  
 Maricá, em 11 de março de 2024.  
 JORGE HELENO DA SILVA PINTO  
 DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO –CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 – IMPUGNAÇÃO  
 Processo Administrativo n.º 5660/2024  
 Requerente: JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA  
 Decisão: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2024 – ERRATA  
 ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2024, QUE DESIGNA SERVIDO-  
 RES PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:  
 Publicada a Portaria Nº 11 de 06 de Março de 2024, para constituição da Comissão Permanente de Licita-  
 ção no JOM, Edição: 1565, do dia 08/03/2024, por erro material.  
 Onde se lê: Fernanda Alves da Silva, Matrícula nº 500.015;  
 Leia-se: Fernanda Alves Silva Andrei, Matrícula nº 500.015;  
 Publique-se.  
 Guthyerre Alves do Santos  
 Presidente SOMAR

**maricá**  
**iptu**  
**2024**

**SEU IPTU AGORA É TOTALMENTE DIGITAL!**

Seu IPTU agora é digital, mais moderno e sustentável!  
 O carnê não será mais entregue na sua residência.  
 Você deverá retirá-lo no site do SIM, a partir do dia 8 de janeiro.

**POLOS DO SIM**

- 📍 SIM INOÁ - Avenida Gilberto Carvalho, 1120 (Loteamento Vivendas de Itaipuaçu)  
 ☎️ (21) 2637-2052 / Ramal 1252
- 📍 SIM ITAIPUAÇU - Rua Van Lerbergue, 6766 (Antiga rua 34)  
 ☎️ (21) 97259-9213 (apenas mensagens)
- 📍 SIM CENTRO - Rua Álvares de Castro, 272, Centro  
 ☎️ (21) 2637-2052 (Ramal 1252) / (21) 2637-2053  
 ☎️ (21) 2637-2055 / (21) 2637-3706

**FALE CONOSCO**

- ✉️ contatosim@marica.rj.gov.br
- ☎️ (21) 96810-2936 (apenas mensagens)
- 🌐 https://sim.marica.rj.gov.br

Retire o seu carnê aqui.  
<https://sim.marica.rj.gov.br/iptu>

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA  
 PREFEITURA DE MARICÁ

# ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

**135**  
ÔNIBUS

**250**  
BICICLETAS  
COMPARTILHADAS

**PÚBLICO<sup>E</sup>**  
**GRATUITO**



*anos*  
*do Vermelhinho*



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**